



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2026

Portal de Compras do Governo Federal nº 90006/2026

Objeto: Contratação de serviços de locação de veículo tipo furgão adaptado para ambulância de suporte básico tipo B, com fornecimento de Condutor Socorrista para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e SAMU.

Considerando o pedido de esclarecimento abaixo, informo que foi solicitado análise técnica do pedido por intermédio do Memorando SEI nº 30829384/2026 - SAP.LCT. Assim, em resposta ao mesmo, recebemos o Memorando SEI nº 30867132/2026 - SES.UCO.ACM.

ESCLARECIMENTOS:

Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 30867132/2026 - SES.UCO.ACM:

Primeiramente, cumpre esclarecer que o objeto do presente certame **NÃO** se refere à contratação de terceirização de mão de obra; trata-se, em verdade, de contratação **de serviços de locação de veículo tipo furgão adaptado para ambulância de suporte básico tipo B, com fornecimento de Condutor Socorrista**, caracterizando-se como contratação de serviço operacional integrado.

Na contratação proposta, conforme o exposto no subitem 1.5.1 do anexo IV- Termo de Referência, unidade de medida "**serviço**" corresponde a 1 mês de execução da "locação de veículo com fornecimento de Condutor Socorrista, tipo furgão, adaptado para ambulância de suporte básico tipo 'B'".

Para a participação no certame, as empresas devem autonomamente, considerar que todos os custos diretos e indiretos necessários para a adequada execução dos serviços deverão ser dimensionados, considerando a totalidade das obrigações, encargos, especificações e exigências constantes no Instrumento Convocatório e seus Anexos (Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP).

A Administração Pública fixa o valor máximo (teto de referência) com base na pesquisa de preços de mercado realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo exclusivamente às licitantes formular suas propostas comerciais de acordo com seu regime tributário, ganhos de escala, convenções coletivas de sua representação e eficiência operacional.

Recebidos em: 08 de setembro de 2026 às 17h18min (documento SEI nº 30829374).

6º Questionamento: *"1. Composição do valor estimado e pesquisa de preços. Solicitamos a disponibilização do Orçamento Planilhado nº 29313101, mencionado no Estudo Técnico Preliminar, bem como da memória de cálculo e dos documentos que subsidiaram a definição do preço mensal de R\$ 41.252,19 por ambulância. Quais parcelas foram consideradas para mão de obra, encargos, benefícios, combustível, manutenção, seguros, depreciação ou locação dos veículos, tributos, despesas indiretas e lucro?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 30867132/2026 - SES.UCO.ACM:

Conforme esclarecido preliminarmente, a presente licitação não configura contratação de terceirização de mão de obra, mas sim a prestação de serviços de locação de veículo tipo furgão adaptado para ambulância de suporte básico tipo B, com fornecimento de Condutor Socorrista.

Por tratar-se de serviço integrado, contemplando a disponibilização do veículo e do condutor, além das demais obrigações descritas no edital, **a composição de custos unitários e o dimensionamento dos insumos e encargos cabem exclusiva e autonomamente a cada empresa licitante.** A Administração não adota planilha de custos detalhada de mão de obra vinculativa (modelo IN SEGES/ME nº 5/2017). O valor estimado de referência de R\$ 41.252,19 mensais foi fixado no Orçamento Planilhado SEI nº 29313101 em estrito cumprimento ao art. 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos artigos 51 e 54 da Instrução Normativa Municipal nº 03/2024. A instrução do processo observou os seguintes parâmetros e fundamentos técnicos:

Priorização de Preços Públicos e Contratações Similares

A pesquisa priorizou contratações similares realizadas pela Administração Pública vigentes ou concluídas nos 12 (doze) meses anteriores à consolidação da pesquisa (04/05/2026), conforme preconizado pelo manual do Tribunal de Contas da União (TCU) e acórdãos correlatos (ex: Acórdão 1875/2021-TCU-Plenário: "[...] este Tribunal tem dado grande destaque à importância de que a pesquisa de preços para elaboração de orçamento das licitações dê preferência à utilização de referenciais de preços públicos[...]")

Foram evitadas cotações diretas exclusivas com fornecedores, assegurando a utilização de preços efetivamente contratados pelo setor público.

Fontes Utilizadas na Composição do Preço Médio de Referência

Contrato PMJ nº 242/2025 (Município de Joinville): Pregão Eletrônico nº 013/2025 (Ambulância Tipo B com Condutor Socorrista) — R\$ 34.100,00/mês.

Ata de Registro de Preços nº 002/2026 (Prefeitura Municipal de Rio Real/BA): Pregão Eletrônico nº 058/2025 (Ambulância Tipo B com disponibilização de motorista) — R\$ 42.156,58/mês.

Ata de Registro de Preços nº 20251002/2025 (Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA): Pregão Eletrônico nº 019/2025 (Ambulância Avançada Tipo C com motorista) — R\$ 47.500,00/mês.

Metodologia de Cálculo e Tratamento da Variação de Mercado

A apuração do valor de R\$ 41.252,19 utilizou a metodologia matemática da Média sobre as fontes válidas encontradas no mercado público nacional para o objeto integrado.

Autonomia da Licitante na Formulação da Proposta

Reitera-se que o valor de referência serve estritamente como teto máximo aceitável pela Administração. Compete a cada fornecedor, considerando todas as obrigações e exigências fixadas no Edital e seus anexos, elaborar sua proposta ajustada à sua realidade operacional e margem de lucro.

7º Questionamento: *"2. Salário e benefícios dos condutores. Qual convenção coletiva de trabalho foi utilizada como referência para a composição dos custos dos condutores socorristas? Solicitamos informar o salário-base, os valores de alimentação e transporte, gratificação, os percentuais e bases de cálculo de insalubridade e adicional noturno, bem como os demais benefícios e parcelas remuneratórias considerados. O valor de R\$ 4.558,35, indicado no ETP como média de salário mensal mais gratificação SAMU, foi utilizado como referência na formação do preço da alternativa escolhida?"*

Em caso positivo, como foram considerados os encargos sociais, férias, 13º salário, adicionais e benefícios?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 30867132/2026 - SES.UCO.ACM:

As estimativas salariais citadas na sessão 5- Levantamento de Mercado do Estudo Técnico Preliminar (ETP) serviram como parâmetro de viabilidade técnica e comparativo econômico preliminar entre as alternativas para atender a necessidade do serviço.

A Administração não fixa ou impõe uma Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) específica na fase editalícia para a composição das propostas das licitantes. É de responsabilidade exclusiva de cada empresa identificar e aplicar a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo aplicável à sua categoria profissional e base territorial, arcando com os respectivos encargos sociais, trabalhistas, adicionais (insalubridade, noturno), férias, 13º salário e benefícios exigidos pela legislação trabalhista e convenções vigentes.

8º Questionamento: *"3. Dimensionamento da equipe e reserva técnica. Qual quantitativo de condutores foi considerado para assegurar a operação das 4 ambulâncias, 24 horas por dia, em escala 12x36? A composição contempla os custos de cobertura de férias, faltas, afastamentos, licenças e substituições imediatas exigidas pelos itens 5.1.7 e 5.1.8 do Termo de Referência? Solicitamos informar a metodologia utilizada para dimensionamento da reserva técnica de pessoal e os respectivos custos."*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 30867132/2026 - SES.UCO.ACM:

O instrumento convocatório exige o cumprimento do regime de operação ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana, em escala 12x36) para as 4 ambulâncias, assegurando a imediata substituição de profissionais em casos de ausências, férias, licenças ou faltas (itens 5.1.7 e 5.1.8 do Termo de Referência).

O dimensionamento do quantitativo efetivo de condutores socorristas e a metodologia de cálculo da reserva técnica constituem estratégia de gestão operacional e risco empresarial de cada licitante.

A Administração não fixa o percentual de reserva técnica a ser aplicado. Cabe a cada fornecedor, valendo-se de sua expertise de mercado e eficiência administrativa, projetar a reserva de pessoal necessária para garantir a execução contínua, ininterrupta e perfeita do objeto pactuado, contemplando tais custos em sua proposta comercial de preço.

9º Questionamento: *"4. Combustível e quilometragem. Considerando que o item 1.31 estima utilização de aproximadamente 10.000 km/mês e que o item 1.5.2 não estabelece limitação de quilometragem, qual consumo médio em km/L, preço do diesel e quilometragem mensal foram utilizados na composição do valor estimado? Nossa estimativa preliminar, considerando 4 veículos, 10.000 km mensais por veículo, consumo de 7 km/L e diesel a R\$ 6,90/L, resulta em aproximadamente R\$ 39.428,57 mensais. Solicitamos esclarecer se essas premissas são compatíveis com o histórico operacional da frota e como foram considerados eventuais aumentos de quilometragem, e reposição de ARLA 32. Adicionalmente, solicitamos esclarecer a divergência entre os valores de combustível apresentados no ETP, que indicam média mensal de R\$ 4.920,57 e valor anual de R\$ 29.523,44, informando o período e a quantidade de veículos utilizados no cálculo."*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 30867132/2026 - SES.UCO.ACM:

A quilometragem estimada informada no item 1.31 do Termo de Referência (aproximadamente 10.000 km/mês por veículo) reflete o histórico operacional de utilização das

ambulâncias do SAMU no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com a devida margem de segurança técnica.

Por tratar-se de contratação de serviço operacional integrado, as premissas de consumo médio de combustível (km/L), preço do litro do diesel e consumo/reposição de ARLA 32 **devem ser estimadas autonomamente por cada licitante**, com base na eficiência energética, tecnologias de motores, plano de manutenção e especificações da frota que pretendem disponibilizar no certame.

Em relação aos valores citados na Seção 5 (*Levantamento de Mercado*) do Estudo Técnico Preliminar (ETP), esclarece-se que tais dados integraram a análise preliminar de viabilidade e de comparativo econômico entre as alternativas possíveis de atendimento da demanda pública.

Ao final da referida análise no ETP, concluiu-se fundamentadamente que a Alternativa C (locação de veículo adaptado com fornecimento de Condutor Socorrista) consubstancia a solução mais vantajosa e eficiente para a Administração. Como demonstrado no Item 1 desta resposta, a fixação do valor estimado de referência do edital balizou-se em pesquisa de preços públicos contratados no mercado (art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021), cabendo a cada licitante formular sua proposta comercial dentro de suas próprias margens e premissas operacionais.

10º Questionamento: *"5. Manutenção, veículos reservas e depreciação. Quais custos foram considerados para manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, revisões, reparos e demais despesas decorrentes da utilização estimada de 10.000 km/mês por veículo? A composição contempla a necessidade de substituição imediata das viaturas, conforme item 6.7.28, inclusive os custos de manutenção de veículos reservas? Solicitamos informar também como foram considerados a depreciação, o investimento nos veículos e os riscos de sinistros."*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 30867132/2026 - SES.UCO.ACM:

Todos os custos inerentes à manutenção preventiva e corretiva, substituição de pneus, peças, revisões e socorro mecânico 24/7, bem como a depreciação do bem e seguros totais da frota (sem franquia para a Contratante), devem estar obrigatoriamente contemplados no valor ofertado pela Contratada. A exigência de disponibilização de veículos reservas para substituições (conforme item 6.7.28 do Termo de Referência) constitui obrigação da contratada para assegurar a continuidade ininterrupta das operações. A amortização do investimento nos veículos, a estrutura logística para disponibilização de viaturas reservas, a gestão de depreciação e o gerenciamento do risco de sinistros integram o planejamento operacional e financeiro de cada licitante. Assim, cabe exclusivamente a cada empresa dimensionar autonomamente tais custos ao formular sua proposta comercial para o certame.

11º Questionamento: *"6. Uniformes e equipamentos. Quais quantitativos, valores e periodicidade de reposição foram considerados para os uniformes e equipamentos exigidos nos itens 6.7.22 a 6.7.26, incluindo macacões, botas, jaquetas, camisetas, capas de chuva, lanternas e demais itens previstos no Termo de Referência?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 30867132/2026 - SES.UCO.ACM:

Os tipos e especificações de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para os condutores socorristas (como macacões, botas, jaquetas, capas de chuva, entre outros) encontram-se devidamente discriminados no Termo de Referência.

A definição dos valores, o dimensionamento de estoque, o fornecimento inicial e a periodicidade de reposição dos uniformes e EPIs devem respeitar a legislação trabalhista, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NRs) e a durabilidade dos materiais fornecidos aos empregados.

Por constituírem custos diretos operacionais, cabe exclusivamente à Contratada gerir e computar tais insumos em sua proposta comercial.

12º Questionamento: *"7. Oxigênio medicinal e materiais assistenciais. Considerando que o item 6.8.15 atribui à Contratante o fornecimento e a recarga do oxigênio medicinal, solicitamos confirmar que tais custos não deverão integrar a proposta da contratada. Solicitamos esclarecer, ainda, se a responsabilidade da contratada limita-se ao fornecimento e manutenção do sistema fixo de oxigênio, cilindros, válvulas, manômetros, fluxômetros e demais equipamentos previstos no item 5.5.1, permanecendo o fornecimento do oxigênio e dos materiais assistenciais descritos no item 5.5.3 sob responsabilidade da Contratante."*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 30867132/2026 - SES.UCO.ACM:

Confirma-se que o fornecimento e a recarga do gás oxigênio medicinal, bem como os medicamentos e materiais médico-hospitalares assistenciais, são de responsabilidade exclusiva da Contratante (Secretaria Municipal de Saúde). Portanto, tais custos não deverão integrar a proposta comercial das licitantes.

Cabe à Contratada o fornecimento, a instalação, a adequação e a manutenção da infraestrutura física e de equipamentos (cilindros, manômetros, válvulas, fluxômetros, suportes, régua e rede fixa, conforme previstos no subitem 5.5.1 do Termo de Referência), além do cumprimento de todas as demais obrigações expressamente atribuídas à Contratada no Instrumento Convocatório e seus anexos.

13º Questionamento: *"8. Revisão da estimativa. Caso a memória de cálculo não contemple integralmente as obrigações trabalhistas, operacionais e de manutenção previstas no Termo de Referência, solicitamos esclarecer se a Administração realizará reavaliação do orçamento estimado, a fim de assegurar a exequibilidade da contratação e a adequada prestação do serviço público. O presente pedido tem caráter técnico e busca exclusivamente permitir a elaboração de proposta responsável, compatível com as exigências editalícias e com os custos efetivos da operação."*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 30867132/2026 - SES.UCO.ACM:

A Administração ratifica que a pesquisa e a estimativa de preços da licitação foram elaboradas em estrita observância às diretrizes legais vigentes (Lei nº 14.133/2021 e IN Municipal nº 03/2024), refletindo adequadamente os valores praticados no mercado público para serviços correlatos.

Portanto, não haverá revisão no valor estimado do certame.

Ressalta-se que a verificação da exequibilidade das propostas comerciais apresentadas pelas participantes será aferida motivadamente na fase de julgamento das propostas, nos termos previstos no edital e na legislação regente.

Considerando o pedido de esclarecimento abaixo, informo que foi solicitado análise técnica do pedido por intermédio do Memorando SEI nº 30847609/2026 - SAP.LCT. Assim, em resposta ao mesmo, recebemos o Memorando SEI nº 30851672/2026 - SES.UCO.ACM.

ESCLARECIMENTOS:

Recebidos em: 09 de setembro de 2026 às 15h59min (documento SEI nº 30847601).

14º Questionamento: *"1) As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) serão asseguradas a preferência de contratação similar às ME/EPP, garantido pelo art. 199, § 1º da CF/88?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando

SEI nº 30851672/2026 - SES.UCO.ACM:

As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e demais entidades sem fins lucrativos **não fazem jus ao tratamento diferenciado e favorecido** concedido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

O regramento que concede benefícios e preferências em processos licitatórios é estrito e atende ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, recepcionados pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 conceitua expressamente quem são os beneficiários do regime favorecido:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas [...]

As entidades sem fins lucrativos (como OSCIPs, associações civis e fundações) constituem natureza jurídica distinta, não estando elencadas no dispositivo legal supramencionado. Por consequência, inviabiliza-se a extensão dos benefícios da LC nº 123/2006 a essas entidades.

Por fim, esclarece-se que o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988 estabelece a possibilidade de participação de entidades privadas e sem fins lucrativos de forma *complementar* no Sistema Único de Saúde (SUS), mediante contrato de direito público ou convênio, **não instituindo ou assegurando qualquer prerrogativa ou preferência licitatória** similar às regras de fomento da LC nº 123/2006.

Portanto, em caso de participação de OSCIPs ou entidades equivalentes no certame, estas concorrerão em **igualdade de condições** com os demais participantes, submetendo-se integralmente às regras gerais do edital.

15º Questionamento: *"2) Ainda sobre a associação civil sem fins lucrativos, será aceito o uso do CEBAS que concede imunidades tributárias de ordem federal e municipal, tais como, IRPJ, COFINS, PIS/PASEP, COTA PATRONAL E ISS para fins de composição de sua proposta?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 30851672/2026 - SES.UCO.ACM:

Será aceito o aproveitamento das imunidades e isenções tributárias legalmente conferidas às entidades detentoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na formulação e composição de suas propostas de preços, nos termos da legislação tributária e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

A Lei Federal nº 14.133/2021 não estabelece vedação à participação de entidades sem fins lucrativos em licitações públicas. O Tribunal de Contas da União por meio da Súmula nº 265, pacificou o entendimento de que é legítima a inclusão de tais entidades em certames públicos, desde que o objeto guarde estrita relação com os seus objetivos institucionais.

Dessa forma, a proposta comercial da entidade beneficente deverá refletir as suas reais e efetivas cargas tributárias e capacidades operacionais.

Atenciosamente,

Marcio Haverroth

Pregoeiro - Portaria nº 513/2025 - SEI nº 27355692

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 11/09/2026, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30877097** e o código CRC **84F3685D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

25.0.250538-5

30877097v2